

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TM FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**CNPJ nº 23.570.871/0001-46****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS****REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 16 de outubro de 2025, às 12:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada devido ao comparecimento de cotistas representando a totalidade das cotas em circulação do Fundo.
3. **PRESENÇA:** Presentes: (i) o único cotista do Fundo, conforme identificado por meio da assinatura no Livro de Presenças (“Cotista Único”); (ii) os representantes legais da **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 11.015, expedido em 29/04/2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, São Paulo – CEP: 04752-901, administradora fiduciária do Fundo (“**Administradora**”); e (iii) os representantes legais do **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.231.177/0001- 52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008 (“Gestor”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rafael Moraes Mendes; e Secretária: Raquel Nunes Leal.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, Brasil,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Novo Administrador”), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;
 - (ii) A transferência da gestão da carteira do Fundo da atual gestora, qual seja, **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.231.177/0001- 52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008 (“Gestor”) para **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar – parte, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04

de agosto de 2008 (“Novo Gestor”). Se aprovada, a transferência será efetivada utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **03 de novembro de 2025** (“Data de Transferência”), de acordo com o disposto abaixo, nos termos da regulamentação aplicável;

- (iii) A substituição das instituições atualmente responsáveis pelas funções de custódia, tesouraria, controladoria, e escrituração do Fundo, as quais passarão a ser exercidas pelas seguintes instituições: (i) **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”), autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria, conforme previsto na regulamentação aplicável; (ii) **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Novo Escriturador”). A efetivação da transferência ocorrerá com base na Data de Transferência, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.
- (iv) Caso aprovadas as deliberações acima, autorizar a Administradora, Gestor e, conforme o caso, o Novo Administrador e Novo Gestor, a tomarem todas as medidas necessárias para que tais deliberações sejam efetivadas.
- (v) Aprovar as alterações promovidas, reformular e consolidar o Regulamento do Fundo, para adaptá-lo ao formato do Novo Administrador, incluindo, mas não se limitando, a:
 - a. Incluir o Novo Administrador e o Novo Gestor, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item (iii) acima;
 - b. Incluir a possibilidade de alteração do ambiente de negociação por ato do administrador;
 - c. Incluir, a possibilidade de o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos do Fundo, bem como constituir ônus reais sobre Imóveis Alvo integrantes do patrimônio da classe para garantir obrigações por ela assumidas;
 - d. Incluir a possibilidade de o Administrador, conforme orientação do Gestor, utilizar recursos da classe para recomprar suas próprias cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (“OPAC”), observados os procedimentos eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como o disposto no Art. 56 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
 - e. Incluir a possibilidade de o Fundo realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;

- f. Incluir a possibilidade de o Fundo emprestar ou tomar emprestado títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias;
- g. Alterar a data da distribuição dos resultados, para que seja realizado sempre no 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência;
- h. Consolidar o texto do Regulamento do Fundo para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme anexo a esta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES:

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Cotista Único aprovou, sem ressalvas ou restrições:

- (i) A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o Novo Administrador, acima qualificado;
- (ii) A transferência da gestão da carteira do Fundo, do Gestor para o Novo Gestor, acima qualificado;
- (iii) A substituição das instituições atualmente responsáveis pelas funções de custódia, tesouraria, controladoria, escrituração, e auditoria do Fundo, as quais passarão a ser exercidas pelo Novo Custodiante e Novo Escriturador, respectivamente, acima qualificados;
- (iv) A autorização à Administradora e ao Novo Administrador a tomarem todas as medidas necessárias para que tais deliberações sejam efetivadas, de acordo com as seguintes premissas:

A. Restou definida e aprovada pelo Cotista Único, a transferência do Fundo ao Novo Administrador, no **fechamento dos mercados no dia 03 de novembro de 2025** (“Data da Transferência”), abertura dos mercados no dia útil subsequente à Data-Base (“Data-Base”), observados os seguintes termos e condições:

A Administradora será responsável:

- (i) pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que é administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizar aos órgãos competentes;
- (ii) perante a CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, pelos atos praticados durante o período em que o Fundo esteve sob a sua administração, até a Data da Transferência, inclusive;

- (iii) pelo envio ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente. A Administradora ainda se compromete a, até a Data da Transferência, tomar as medidas necessárias para fins de distratar os contratos mantidos com o custodiante, controlador, distribuidor e escriturador, quando aplicável;
- (iv) pelo envio ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópia digitalizada de todo o acervo de documentos dos imóveis que integram o patrimônio do Fundo, incluindo, mas não se limitando, escrituras de venda e compra, contratos de compromissos de compra e venda e contratos de locação;
- (v) pelo envio ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas de toda a documentação contábil do Fundo;
- (vi) pela preparação e envio ao Novo Administrador, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente à Data-Base, do fechamento contábil do Fundo relativamente à Data da Transferência;
- (vii) pelo envio aos cotistas, no prazo legal, de documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- (viii) pela elaboração da demonstração da movimentação do patrimônio líquido na Data da Transferência, a qual deverá ser auditada pelo mesmo Auditor Independente que atualmente faz a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, cujo relatório deverá ser entregue ao Novo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (ix) na Data da Transferência, pela transferência da totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, ou ainda, quaisquer despesas cujo fato gerador ocorra até a Data da Transferência, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, incluindo o balancete de implantação e mapa de evolução de cotas e informações sobre *clearing*;
- (x) por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores, autorreguladores e judiciais, por todos os atos praticados até essa data, declarando ter observado o Regulamento, a legislação e regulamentação aplicável no desempenho de sua função de administradora do Fundo;
- (xi) até a Data da Transferência, efetuar o provisionamento de eventuais despesas já reconhecidas do Fundo;

(xii) o Administrador compromete-se a publicar fato relevante, na presente data, em seu website e encaminhar para publicação no site da CVM / Fundos.Net;

(xiii) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações que detém sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente ou extrajudicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xiv) cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até 03 (três) dias úteis a partir da Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

B. A Administradora ainda declara que:

- (i) o Fundo nunca realizou amortização de suas cotas, sendo que a última emissão de cotas do Fundo ocorreu em 18/11/2015;
- (ii) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte. Compromete-se, ainda, a informar ao Novo Administrador sobre quaisquer demandas judiciais que venham a ser conhecidas após a realização desta Assembleia;
- (iii) não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação vigente e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja relevante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais cotistas;
- (iv) não houve, nem haverá até a Data de Transferência, distribuição de cotas do Fundo em curso. Declara, ainda, que não houve distribuição de rendimentos e/ou amortização. A Administradora se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundo que estejam abertas até a Data de Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição devida no encerramento da respectiva oferta;
- (v) o Fundo encontra-se com suas obrigações contábeis e fiscais devidamente cumpridas, não havendo pendências junto à Receita Federal, órgãos reguladores ou demais autoridades competentes;
- (vi) todos os contratos firmados pelo Fundo encontram-se válidos e vigentes, e que não há inadimplemento ou descumprimento de obrigações contratuais por parte do Fundo. Compromete-se a disponibilizar ao Novo Administrador e ao Novo Gestor cópia digitalizada dos contratos vigentes e respectivos aditivos;
- (vii) até a presente data, não há passivos contingentes ou obrigações não provisionadas que possam impactar materialmente o patrimônio do Fundo. Caso venha a tomar

conhecimento de tais passivos após esta data, compromete-se a informar imediatamente ao Novo Administrador;

- (viii) os prestadores de serviços contratados pelo Fundo foram devidamente informados sobre a mudança de administração e que não há pendências financeiras ou operacionais com tais prestadores;
- (ix) o Fundo encontra-se devidamente enquadrado para fins tributários, conforme a legislação vigente aplicável aos fundos de investimento imobiliário, não havendo qualquer situação que comprometa ou possa comprometer esse enquadramento. Declara, ainda, que não foram realizadas negociações privadas, operações com partes relacionadas ou quaisquer outras transações que possam gerar impactos tributários adversos ao Fundo ou aos seus cotistas.

C. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data-Base, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

D. A Administradora compromete-se a comunicar à CVM e à ANBIMA, a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. A Administradora deverá, ainda, informar ao Novo Administrador os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração.

E. Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes. A Nova Administradora, ainda, ficará encarregada do envio à CVM e à ANBIMA, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, bem da atualização cadastral do Fundo.

F. O Novo Administrador indica, neste ato, seus diretores: (i) o Sr. **Renato Hermann Cohn**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade sob o n.º 21573741 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 153.621.988-66, será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e (ii) o Sr. **Gustavo Cotta Piersanti**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56 para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data-Base.

G. A Administradora declara que, em relação ao Fundo: (i) não há ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação.

H. Competirá ao Novo Administrador a responsabilidade pela averbação/registro do presente instrumento nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, cujo protocolo nos respectivos Cartórios de Registros de Imóveis deve ser apresentado no prazo até o 20º (vigésimo) dia útil contados da Data da Transferência.

I. O Novo Administrador deverá apresentar à Administradora a matrícula atualizada dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo em até o 20 (vigésimo) dia útil contados do seu protocolo, concedendo-se novo prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento a cada pedido de exigência, se houver, apresentado pelo Registro de Imóveis competente, ou em prazo inferior, se assim solicitado pelo referido Registro de Imóveis, observado que o Novo Administrador deve envidar seus melhores esforços em proceder com os referidos registros na maior brevidade possível, respondendo adequadamente às solicitações do Registro de Imóveis.

J. Competirá ao Novo Administrador a responsabilidade pela averbação/registro do presente instrumento junto as Prefeituras Municipais de cada imóvel integrante do patrimônio do Fundo, para atualizar o cadastro do Novo Administrador responsável pelo mesmo, cujo protocolo no respectivo órgão deve ser apresentado no prazo até o 20º (vigésimo) dia útil corridos contados da apresentação do Regulamento original registrado pela Administradora.

K. O Novo Administrador fica responsável por todos os atos ou fatos por ele praticados na administração do Fundo ou a ele atribuídos, a partir da Data de Transferência, inclusive, mas não se limitando, em relação às Contingências, devendo manter a Administradora indene por danos ou prejuízos decorrentes de tais atos ou fatos, permanecendo, responsável perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e judiciais, por todos os atos praticados a partir desta data.

L. A Administradora declara que, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, no último ano e até a presente data, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo.

M. O Cotista Único do fundo dá a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação à Administradora e Gestora, aprovando todos os atos praticados durante a administração e gestão do Fundo até a Data da Transferência.

N. Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência.

O. Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de

administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

P. Neste ato, o Cotista Único aprova o novo regulamento do Fundo em sua íntegra, na exata forma do regulamento anexo ao presente instrumento, o qual passará a vigorar a partir da Data-Base, inclusive, sob responsabilidade do Novo Administrador.

- (v) Aprovar as alterações promovidas, reformular e consolidar o Regulamento do Fundo, para adaptá-lo ao formato do Novo Administrador, incluindo, mas não se limitando, a:
 - a. Incluir o Novo Administrador e o Novo Gestor, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item (iii) acima;
 - b. Incluir a possibilidade de alteração do ambiente de negociação por ato do administrador;
 - c. Incluir, a possibilidade de o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, relativamente a operações relacionadas à carteira de ativos do Fundo, bem como constituir ônus reais sobre Imóveis Alvo integrantes do patrimônio da classe para garantir obrigações por ela assumidas;
 - d. Incluir a possibilidade de o Administrador, conforme orientação do Gestor, utilizar recursos da classe para recomprar suas próprias cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de suas próprias cotas (“OPAC”), observados os procedimentos eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como o disposto no Art. 56 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
 - e. Incluir a possibilidade de o Fundo realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
 - f. Incluir a possibilidade de o Fundo emprestar ou tomar emprestado títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias;
 - g. Alterar a data da distribuição dos resultados, para que seja realizado sempre no 15º (décimo quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao mês de competência;
 - h. Consolidar o texto do Regulamento do Fundo para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme anexo a esta Assembleia.

As deliberações referidas nos itens 6.A.(iii) a 6.A.(vi) acima apenas produzirão efeitos a partir da Data de Transferência, sendo o Novo Administrador integralmente responsável perante o Cotista, terceiros e órgãos reguladores e autorreguladores pela implementação do quanto aprovado.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum outro assunto a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

Mesa:

Assinado por:

376E219BAED744B...
Rafael Moraes Mendes
Presidente

Assinado por:

7D1711FF01A54A2...
Raquel Nunes Leal
Secretária

Assinado por:

376E219BAED744B...

Assinado por:

7D1711FF01A54A2...

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

Assinado por:

57E05B45812E422...

Assinado por:

57E05B45812E422...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

Assinado por:

04DAA3114BEA40C...

DocuSigned by:

3C81AC30E5344A2...

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Signed by:

4108A7F36F3F414...

DocuSigned by:

A9FC778E8CB4FC...

BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA